



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CR Nº 01/2021**

*Institui o Programa SOS EXECUÇÃO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, economia e celeridade processual (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, da [Constituição](#)), e a realização integral da tutela jurisdicional como meio de alcançar os anseios da sociedade (art. 6º do [CPC](#));

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário (arts. 6º e 67 do [CPC](#), e [Resolução nº 350/2020 do CNJ](#));

CONSIDERANDO que a centralização das execuções contra os grandes devedores tem fundamento nos arts. 28 da [Lei nº 6.830/80](#) e 780 do [CPC](#), aplicáveis subsidiariamente no âmbito da execução trabalhista (arts. 769 e 789 da [CLT](#), e art. 15 do [CPC](#)), bem como na [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) (arts. 148 e 149);

CONSIDERANDO o fomento à cultura da reunião de execuções nas Varas do Trabalho da 2ª Região, como medida executiva de otimização do processo executivo e racionalização da atividade judiciária, evitando-se repetição de atos executivos em processos contra o mesmo devedor, o que implica na economia de energia de trabalho;

CONSIDERANDO a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, sempre objetivando a celeridade da execução trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar as unidades judiciárias da 2ª Região no desenvolvimento das boas práticas executivas e capacitação gradual para realização de investigação e pesquisa patrimonial, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase executiva do processo do trabalho, indo ao encontro da Meta 5 do CNJ aprovada no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa SOS EXECUÇÃO, supervisionado pela Corregedoria Regional, com a



designação, mediante Portaria, de Juiz do Trabalho para atuar como seu Coordenador, possuindo, além de outros inerentes à atribuição, poderes administrativos e jurisdicionais.

§1º. O Programa SOS EXECUÇÃO é composto por 1 (um) Juiz Coordenador e de 2 (dois) servidores, um deles exercente do cargo de oficial de justiça avaliador, designados pela Corregedoria Regional.

§2º. O Juiz Coordenador ficará vinculado à Corregedoria Regional, na condição de Juiz Auxiliar em Execução, pelo prazo necessário à consecução do programa.

§3º. A escolha deverá recair preferentemente sobre magistrados que cumpram os prazos normativos para prolação de sentenças e decisões nos processos em fase de conhecimento e execução, bem como apresentem o uso efetivo e constante das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, de que são exemplos SISBAJUD, RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD, INFOSEG e SIMBA, e de outras ferramentas tecnológicas disponíveis para a agilização de processos em fase de execução.

§4º. O Juiz designado será convocado sem prejuízo do exercício cumulativo da jurisdição na unidade judiciária respectiva.

Art. 2º. O Programa SOS EXECUÇÃO tem por finalidade desenvolver cooperação judiciária para aperfeiçoamento, racionalização e efetividade da atividade executiva do primeiro grau de jurisdição da 2ª Região, com vistas à redução das taxas de congestionamento processual, possuindo dois eixos de atuação:

I – Implementar a reunião e condução, em regime de cooperação, das execuções infrutíferas na sistemática de centralização de execuções (processo piloto), mediante solicitação das Varas do Trabalho interessadas; e

II – Prestar apoio às unidades judiciárias interessadas na transferência de conhecimento sobre técnicas executivas, desenvolvimento de pesquisa e investigação patrimonial, bem como uso efetivo das ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial.

§1º. O atendimento de solicitação de cooperação judiciária na forma disciplinada no caput ocorrerá por meio do canal de comunicação oficial do Programa SOS EXECUÇÃO (sosexecuciao@trtsp.jus.br).

§2º. Serão atendidas, simultaneamente, até 30 (trinta) solicitações de cooperação judiciária na forma do inciso I do caput, admitindo-se o processamento de nova solicitação somente após o efetivo encerramento do trigésimo em andamento.

§3º. Fica vedado o processamento simultâneo de mais de uma solicitação por unidade judiciária nos termos do inciso I do caput, bem como de mais de um processo piloto contra o mesmo devedor ou grupo econômico.

§4º. Considerando a relevância e pertinência do requerimento, e desde que a estrutura funcional do Programa SOS EXECUÇÃO comporte, poderá ser atendida uma nova solicitação além do estabelecido no §2º deste artigo, ficando a critério exclusivo do Juiz Coordenador a análise da sua conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada no ato de processamento da solicitação.

§5º. O Programa SOS EXECUÇÃO será habilitado no sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje como posto avançado, sob denominação “SOS EXECUÇÃO”, a fim de que a Vara solicitante possa remeter os autos para processamento na forma deste Provimento.

Art. 3º. O procedimento de reunião de execuções previsto no inciso I do caput do art. 2º será regido pelas seguintes regras e diretrizes:

I – Identificação, no âmbito da unidade judiciária solicitante, de quantitativo superior a 30 (trinta) execuções forçadas em andamento contra o mesmo devedor ou grupo econômico executado, mediante levantamento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT) ou mediante consulta processual no Pje. Este quantitativo poderá ser ajustado por meio de comunicado a critério da Corregedoria Regional, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade;

II – Certidão comprobatória da utilização pela Vara solicitante das seguintes medidas executivas, sem êxito, em ao menos um dos processos executivos objeto da reunião: SISBAJUD, RENAJUD, CNIB ou ARISP, INFOJUD - funcionalidades: DIRPF e DOI, e INFOSEG;

~~III – Preenchidos os requisitos dos itens I e II, o Juiz Coordenador promoverá a reunião das execuções do mesmo devedor ou grupo econômico em trâmite exclusivamente na Vara solicitante, elegendo, entre o acervo processual, o processo piloto;~~

III – Preenchidos os requisitos dos itens I e II, o Juiz Coordenador promoverá a reunião das execuções do mesmo devedor ou grupo econômico em trâmite na Vara solicitante, elegendo, dentre o acervo processual, o processo piloto. *(Inciso alterado pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

IV – A reunião de execuções dentro do Programa SOS EXECUÇÃO será formalizada mediante simples decisão proferida pelo Juiz Coordenador no processo piloto, acompanhada da planilha das execuções com respectivos valores atualizados (principal e acessório), que será elaborada pela Vara de origem no prazo assinalado na decisão, e ensejará o sobrestamento das execuções reunidas da unidade solicitante. Eventuais processos com pendência de homologação dos cálculos serão reunidos após a prolação da sentença de liquidação respectiva, com a consequente atualização da planilha de consolidação de valores;

V – No ato de formalização do processo piloto, facultar-se-á a criação a qualquer tempo da Comissão de Credores, que será formada, preferencialmente, pelos 5 (cinco) maiores credores e pelo titular da execução centralizada, totalizando 6 (seis) membros. Com vistas a viabilizar a formação da referida Comissão, o Juiz Coordenador designará audiência com os referidos credores, explicando as vantagens da atuação em regime de cooperação e o procedimento a ser adotado na forma deste Provimento.

VI – Na hipótese de instituição da Comissão de Credores, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à “Comissão de Credores”. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores;

VII – Os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto, competindo ao Juiz Coordenador o julgamento de todos os incidentes e ações incidentais referentes ao processo piloto, quanto aos atos por ele praticados

durante a reunião de execuções;

VIII – Localizados os bens do executado, será ordenada a alienação desses pelo Juiz Coordenador;

IX – Os valores arrecadados serão destinados às execuções reunidas no processo piloto, observando-se a premência do crédito trabalhista de natureza alimentar; e

X – Eventual quitação do processo piloto não impede o regular prosseguimento da execução, nos mesmos autos, pelo restante da dívida consolidada.

§ 1º. Para atender aos princípios da eficiência e da cooperação judiciária, e diante das limitações de estrutura funcional do Programa SOS EXECUÇÃO, o cumprimento das decisões executórias proferidas pelo Juiz Coordenador cabe à Secretaria da Vara do Trabalho em que tramita o processo piloto.

§ 2º. A Vara do Trabalho, na qual tramita o processo piloto, poderá, a qualquer tempo, solicitar o término da cooperação judiciária na sistemática do Programa SOS EXECUÇÃO, voltando a execução à sua regular tramitação na unidade de origem.

§ 3º. Deferida a reunião das execuções, nos termos do inciso IV do caput, poderão outras unidades judiciárias, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a execução no processo piloto, aderir ao convênio de cooperação judicial, mediante requerimento formulado nos termos do § 1º do art. 2º, indicando os processos em fase de execução contra o mesmo devedor ou grupo econômico, acompanhado da planilha das execuções com respectivos valores atualizados (principal e acessório). *(Parágrafo incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

§ 4º. Encaminhado o requerimento, o Juiz Coordenador proferirá decisão e, sendo acolhido, determinará o sobrestamento das execuções reunidas e consolidará o novo valor da execução do processo piloto, cabendo à unidade judiciária aderente promover o sobrestamento das execuções em curso. *(Parágrafo incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

§ 5º. Havendo pedido conjunto de cooperação, por mais de uma unidade judiciária, a quantidade de processos em execução de que trata o inciso I, considerará o somatório da quantidade de execuções em curso em todas as unidades solicitantes. *(Parágrafo incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

§ 6º. Poderá o devedor ou grupo econômico requerer a instituição de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, abrangendo a totalidade do valor consolidado em execução no processo piloto, que deverá atender aos seguintes requisitos: *(Parágrafo incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

I - apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida; *(Inciso incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

II - assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá,

mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; *(Inciso incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

III - relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções no processo piloto, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo; *(Inciso incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

IV - ofertar garantia patrimonial suficiente para a quitação integral do passivo trabalhista, inclusive das eventuais diferenças decorrentes de atualização monetária e incidência de juros de mora, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro garantia, bem como em bens imóveis próprios ou dos sócios, observada a ordem legalmente prevista no art. 835 do [CPC](#), livres e desembaraçados, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos; *(Inciso incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

V – apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado. *(Inciso incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

Art. 3º-A. Na hipótese de não atendidos os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 3º, poderá ser deferida a reunião de execuções, em caráter excepcional, no interesse da administração da justiça, mediante parecer da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. *(Artigo incluído pelo [Provimento n. 3/CR, de 24 de junho de 2021](#))*

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

SERGIO PINTO MARTINS  
CORREGEDOR REGIONAL